



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº. 4.219, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE  
USO ONEROSA DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso onerosa de lojas integrantes do Terminal Rodoviário Hamilton Abreu Leite, situado na Avenida José de Alencar Leite, Tavares, 1º Distrito, neste Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 2º** A concessão onerosa de uso de que trata esta Lei será outorgada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais legislações que regulam a espécie pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 3º** O valor inicial da concessão de uso onerosa será previsto no Edital de Licitação e será determinado pela avaliação de mercado, mediante a utilização do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (NBR 14653/2004).

**§ 1º** O valor da concessão de uso onerosa será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com base na variação IGP-M/FGV, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será formalizado por simples apostilamento no contrato administrativo, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**§ 3º** Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente na forma da legislação municipal e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação e de demais sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** A concessão onerosa de uso poderá ser rescindida quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

**Art. 5º** Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis, realizadas no imóvel objeto do contrato passarão a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ou retenção por parte da concessionária.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

**Art. 7º** Os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato, a destinação do imóvel, o horário de funcionamento e os direitos e obrigações da concessionária serão fixados no Edital de Licitação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 08 de Novembro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito